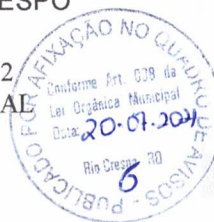




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 955, DE 20 DE JULHO DE 2021.

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir**, pactuado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, visando o **Transporte dos Alunos da Zona Rural do Município de Rio Crespo/RO**”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 773.172,48 (Setecentos e setenta e três mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
07.003.	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E LEGAIS	
07.003.12.	Educação	
07.003.12.361.	Ensino Fundamental	
07.003.12.361.0026.	TRANSPORTE ESTUDANTIL	
07.003.12.361.0026.2.902.	Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte: 20120037	Convênios do Estado – Educação	
Total da Suplementação		773.172,48

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Legais do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 4.424/2018 – Programa Estadual de Transportes Escolar Compartilhado Ir e Vir, no valor de **R\$ 773.172,48**, para finalidade específica das respectivas ações.

Parágrafo segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Parágrafo terceiro - Caso se faça necessária à devolução de valores não utilizados e o auferido com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



fica igualmente autorizado à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 918, de 15/12/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021, e a Lei Municipal n.º 919, de 15/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 20 de julho de 2021.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

